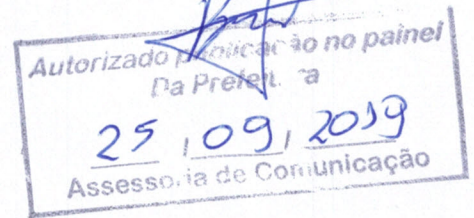




PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CITAÇÃO

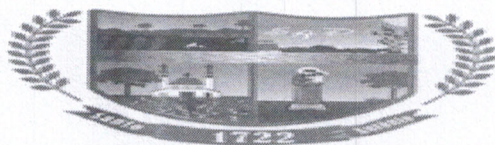


A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº105/2019, publicada em 25/09/2019, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei 180/93 e subsidiariamente a Lei .8.112/90, vem através de seu Presidente CITAR o (a) servidor (a) **ERIONILDO VIANA MARQUES**, ocupante do cargo de **VIGIA**, para, em atenção aos princípios constitucionais da **AMPLA DEFESA** e **CONTRADITÓRIO**, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato a retirada de cópia integral ou parcial dos autos, no endereço abaixo descrito. Informamos ainda que o processo correrá independentemente de seu comparecimento.

Local: Quadra-33 Lote-23/24, 3º andar Sala da Sindicância, Prédio Anexo da Prefeitura, Centro desta cidade.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 23 de setembro de 2019.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente Comissão Processante




PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COMISSÃO E SINDICÂNCIA

TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO

Autos do Processo nº17092/2019
Denunciado: ERIONILDO VIANA MARQUES

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº105/2019 de 19 de setembro de 2019, publicada em 25/09/2019, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios de Processos, ofício, ocorrência policial, constantes de fls. 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016, os quais demonstram inflações imputadas contra o servidor, conforme relatórios e documentos comprobatórios supra mencionados, resolve **INDICIAR** o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista Artigo 79, inciso VIII, Artigo 80, Inciso XXV e Artigo 81, §1 e §4 da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em ato de trabalhar mal intencionado ou por negligência, sem observar as prescrições regulamentares, cuja penalidade prevista é considerada grave.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 23 de setembro de 2019.


MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Comissão Processante